



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AMBIENTAL Nº 2021.04.14.001

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O SR. LUCIANO LOUZADA DO COUTO, NA FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 25, II DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.710/0001-30, com sede AV. JARBAS PASSARINHO, nº 1, BAIRRO CENTRO, CEP 66815-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG 3034230 nº e inscrito no CPF sob o nº 029.468.902-87, residente na Travessa Cafezal, s/n, Bairro Cafezal, nesta cidade de CURRALINHO/PA, e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal **ESMAEL LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 822.674.802-04, residente e domiciliado à Alameda São Luiz s/n, Bairro, Santa Izabel, CEP 68815-000, Curralinho-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **LUCIANO LOUZADA DO COUTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 789.6000.452-68, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, Residencial Teixeira IB2 AP202, Parque Guajará, CEP 66823-010, Belém-PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e pactuado entre si na melhor forma do direito, consoante as cláusulas a seguir expedidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, e os termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 o presente contrato tem por fundamento a possibilidade legal da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização de Engenharia Ambiental para o Município de Curralinho-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato administrativo tem como objeto a prestação de serviço técnico especializado em assessoria na área de **ENGENHARIA AMBIENTAL E**



SANITARISTA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Curalinho-PA.

2.1 – A prestação do serviço é personalíssima, não podendo ser transferida a outro profissional sob pena de não pagamento e também a possibilidade rescisão de acordo com a discricionariedade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O pacto contratual ora firmado terá vigência de 09 (nove) meses, com início em 01 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira incumbe o CONTRATANTE realizar o pagamento mensalmente ao CONTRATADO da importância bruta de R\$ 4.132,00 (quatro mil, cento e trinta e dois reais) correspondentes a UM MÊS de serviço prestado, que vencerá a cada dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O ato formal de assinatura do presente Contrato reveste-se das formalidades administrativas de contratação do CONTRATADO, como PRESTADOR INDIVIDUAL DE SERVIÇO PÚBLICO, nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, assegurando-lhe a imediata prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO: O regime jurídico da prestação dos serviços, dar-se-á por Contratos de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público e pelo regime específico das contratações e de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 1º e 58 da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Constituem Obrigações do CONTRATADO:

7.1 – Prestar os serviços de Engenheiro Ambiental necessários nos locais em que for designado;

7.2 – Executar os serviços do presente contrato na forma definida pelo CONTRATANTE ser determinada pelo CONTRATANTE, a serem cumpridas assídua e pontualmente no local designado pelo dirigente do órgão da administração no qual o CONTRATADO for lotado, onde executará o objeto contratado, excetuando-se o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;



7.3 – Dar conhecimento à sua supervisão de todo e qualquer fato que possa ensejar responsabilidades profissionais ou administrativas;

7.4 – Zelar pelo bom andamento da execução contratual e com o melhor uso dos seus conhecimentos;

7.5 – Abster-se de fazer qualquer declaração, postagem em redes sociais ou depoimento para terceiros relacionados a fatos decorrentes da relação de trabalho, salvo para as autoridades públicas legalmente competentes;

7.6 – Reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE e à terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa; e

7.7 – Repassar para o Setor Financeiro do FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

8.1 – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.2 – Realizar os pagamentos e demais obrigações do presente contrato;

8.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; e

8.4 – Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO.

9.1 – A rescisão acontecerá, além das formas previstas no artigo 58, II c/c 79, I, ambos da Lei 8.666/93:

- a) Quando insubsistentes os motivos que fundamentam a contratação;
- b) Na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual.

9.2 - Observadas as disposições da Cláusula Terceira, o presente contrato poderá ser distratado de pleno direito, por solicitação da CONTRATANTE, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito à indenização, ante a inexistência de vínculo empregatício, por tratar-se de uma relação jurídico-administrativa regulada por dispositivos legais próprios da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da remuneração do CONTRATADO prevista na Cláusula Quarta correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, conforme seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0801.181220615.2.119

– Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa física

VALOR GLOBAL: R\$ 37.188,00 (trinta e sete mil cento e oitenta e oito reais)

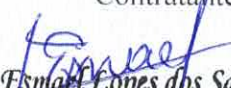
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: Este instrumento contratual deve ser afixado no quadro oficial de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Curalinho e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios até, 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curalinho, para dirimir quaisquer litígios ou pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

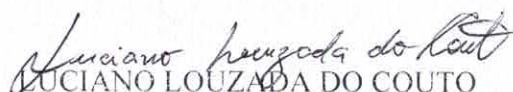
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, em duas vias da mesma forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para que se produzam os seus devidos efeitos legais.

CURALINHO - PA, em 14 de abril de 2021.

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURALINHO-PA
Contratante


Esmael Lopes dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 011/2021-GAB-PMC

ESMAEL LOPES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Contratante


LUCIANO LOUZADA DO COUTO
CPF nº 789.600.452-68
Contratado